

Homologo o Parecer da CEL considerando pré-qualificadas as empresas abaixo mencionadas, às quais concedo a Certificação anexa.

Em:

JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO
Diretor - Presidente

PARECER

1. Licitação: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2013**
2. Objeto: **PRÉ-QUALIFICAÇÃO RESTRITA AOS INTERESSADOS A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ABAIXO INDICADA, CONFORME PREVISTO NO INCISO I DO ART. 86 DO DECRETO 7.581/11:
“ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES ALIMENTADORES DE TRANSPORTE DE MÉDIA/ALTA CAPACIDADE, EM SALVADOR - BAHIA, COMPREENDENDO O LOTE 01: DUPLICAÇÃO DA AV. GAL COSTA E IMPLANTAÇÃO DA LIGAÇÃO PIRAJÁ X LOBATO E O LOTE 02: DUPLICAÇÃO DA AV. ORLANDO GOMES E IMPLANTAÇÃO DA AV. 29 DE MARÇO”.**
3. Convocação: Diário Oficial do Estado de 17.07.13, Diário Oficial da União de 18.07.13, Jornal A Tarde de 17.07.13, no Estado de São Paulo de 17.07.13 e no site da CONDER.
4. Abertura: 19.08.13
5. Empresas:
 - 5.1. Participantes: **CONSÓRCIO TRANSOCEANICO GALVÃO S.A.** (Construtora Queiroz Galvão S/A, CONSTRAN S/A – Construções e Comércio, AX XO Construtora Ltda, TTC Engenharia de Tráfego e Transporte Ltda), **CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., CONSTRUTORA COWAN S.A., CONSTRUTORA OAS S.A., CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A.**

IMPUGNAÇÃO:

A empresa CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. apresentou IMPUGNAÇÃO ao edital em referência, recebido pela Comissão Especial de Licitação (CEL) na forma de simples Petição, uma vez ter sido interposto de forma intempestiva e cujo mérito apreciado por mera liberalidade, foi julgado **IMPROCEDENTE**, conforme divulgado no site da CONDER e na ata de abertura do procedimento.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO (LOTES 01 e 02)

Nota: a fim de instruir o julgamento da Pré-Qualificação Nº 001/2013, foi solicitado, com fulcro no item 10.3 do Edital do referido Procedimento, que:

_ A CONSTRUTORA COWAN S.A. apresentasse comprovação de que tenha sido responsável pela elaboração de cada um dos Projetos estabelecidos no item 01.01. do Anexo VI do Edital em referência, mencionado de forma genérica no atestado que se inicia às fls. 056 da documentação apresentada;

_ A CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. apresentasse comprovação de que tenha sido responsável pela elaboração de cada um dos Projetos estabelecidos no item 01.01. do Anexo VI do Edital em referência, mencionado de forma genérica no atestado que se inicia às fls. 116 da documentação apresentada.

7. JULGAMENTO:

Nos termos da Lei Federal nº 12.462/11, do Decreto 7.581/11 e do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, a Comissão Especial de Licitação (CEL) decide, por unanimidade, consoante publicação no Diário Oficial do Estado, de 18/10/13 e no Diário Oficial da União de 21/10/13, considerar **PRÉ-QUALIFICADAS** para o **Lote 01** as seguintes empresas participantes do certame, por terem as mesmas apresentado de forma satisfatória, o quanto exigido nesta Pré-Qualificação: **CONSÓRCIO TRANSOCEANICO GALVÃO S.A.** (Construtora Queiroz Galvão S/A, CONSTRAN S/A – Construções e Comércio, AXOXO Construtora Ltda., TTC Engenharia de Tráfego e Transporte Ltda.), **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.**, **CONSTRUTORA COWAN S.A.**, **CONSTRUTORA OAS S.A.** e **CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A.**; considerar **NÃO PRÉ-QUALIFICADAS** para o **Lote 01** as empresas **CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A CONSTRUTORA**, *por não demonstrar a qualificação técnica exigida com relação ao item 01.01 dos Anexos VI e VII, uma vez que o atestado apresentado não contempla projeto de OAE's – túneis, e por não demonstrar a qualificação técnica exigida com relação ao item 01.04 dos Anexos VI e VII, uma vez que o atestado apresentado não*

*contempla canal em concreto armado; TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A, por ter a mesma descumprido o edital deixando de apresentar em sua Documentação o Termo de Constituição de Consórcio exigido no item 6.10.1 do edital, conforme redação da pág. 23 da Documentação, bem como os Atestados exigidos conforme itens 01.01 dos Anexos VI e VII do edital, 01.02.06, 01.03 e, 01.04. do Anexo VI do edital e ainda o 01.03 do Anexo VII do edital, conforme redações, respectivamente, das páginas 23, 29, 46, 55 e 77 da sua Documentação. Quanto ao Lote 02, a Comissão decide por unanimidade considerar **PRÉ-QUALIFICADAS** as seguintes empresas participantes do certame, por terem as mesmas apresentado de forma satisfatória, o quanto exigido nesta Pré-Qualificação: **CONSÓRCIO TRANSOCEANICO GALVÃO S.A.** (Construtora Queiroz Galvão S/A, CONSTRAN S/A – Construções e Comércio, AX XO Construtora Ltda., TTC Engenharia de Tráfego e Transporte Ltda.), **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.**, **CONSTRUTORA COWAN S.A.**, **CONSTRUTORA OAS S.A.** e **CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A.**; considerar **NÃO PRÉ-QUALIFICADAS** as empresas **CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.**, por não demonstrar a qualificação técnica exigida com relação ao item 01.03 dos Anexos VI e VII, uma vez que o atestado apresentado não contempla canal em concreto armado e a **TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A**, por ter a mesma descumprido o edital deixando de apresentar em sua Documentação o Termo de Constituição de Consórcio exigido no item 6.10.1 do edital, conforme redação da pág. 23 da Documentação, bem como os Atestados exigidos conforme itens 01.01 dos Anexos VI e VII do edital, 01.02.06, 01.03 e, 01.04. do Anexo VI do edital e ainda o 01.03 do Anexo VII do edital, conforme redações, respectivamente, das páginas 23, 29, 46, 55 e 77 da sua Documentação.*

Nota: Em 22/10/2013 a CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A CONSTRUTORA protocolou na CONDER (doc 1403130088075), *manifestação sobre interesse na interposição de recurso*, em face do resultado acima relatado.

RECURSO: Em 29/10/2013 a CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A CONSTRUTORA protocolou na CONDER (doc 1403130089642), Recurso Administrativo, em face do resultado acima exposto.

JULGAMENTO DO RECURSO: A Comissão Especial de Licitação (CEL) decidiu, por unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A CONSTRUTORA, contra a decisão que a declarou não pré-qualificada para prosseguir nos Lotes 01 e 02 do certame em pauta, e em nível hierárquico, o Diretor-Presidente da CONDER negou provimento ao mesmo, mantendo a decisão da Comissão, consoante publicação no Diário Oficial do Estado de 14/11/13.

Assim, a Comissão Especial de Licitação (CEL), encaminha o resultado do presente procedimento ao Diretor-Presidente, considerando **PRÉ-QUALIFICADAS** para o objeto a ser posteriormente licitado em relação ao Lote 01: **CONSÓRCIO TRANSOCEANICO GALVÃO S.A.** (Construtora Queiroz Galvão S/A, CONSTRAN S/A – Construções e Comércio, AX XO Construtora Ltda., TTC Engenharia de Tráfego e Transporte Ltda), **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., CONSTRUTORA COWAN S.A., CONSTRUTORA OAS S.A. e CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A.**; e, considerando **PRÉ-QUALIFICADAS** para o objeto a ser posteriormente licitado em relação ao Lote 02: **CONSÓRCIO TRANSOCEANICO GALVÃO S.A.** (Construtora Queiroz Galvão S/A, CONSTRAN S/A – Construções e Comércio, AX XO Construtora Ltda., TTC Engenharia de Tráfego e Transporte Ltda), **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., CONSTRUTORA COWAN S.A., CONSTRUTORA OAS S.A. e CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A.**

Salvador, 19 de **novembro** de **2013**.

Este é o parecer,

A Comissão:

MARIA HELENA DE OLIVEIRA WEBER
Presidente da CEL

JOSÉ EMANOEL GOMES LINS
Membro

ULISSES BRITTO JÚNIOR
Membro

JOEL DA SILVA OLIVEIRA FILHO
JÚNIOR
Membro

NELSON BELLO DOS SANTOS
Membro

CONDER

*Companhia de Desenvolvimento
Urbano do Estado da Bahia*
